

**Recurso interposto em 8 de Novembro de 2010 — Seikoh Giken/IHMI — Seiko (SG SEIKOH GIKEN)**

**(Processo T-519/10)**

(2011/C 13/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Kabushiki Kaisha Seikoh Giken (Matsudo-shi, Japão) (representantes: G. Marín Raigal, P. López Ronda e G. Macias Bonilla, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Seiko Kabushiki Kaisha (Chuo-ku, Japão)

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 12 de Agosto de 2010, no processo R 1553/2009-1;
- indeferir na totalidade a oposição deduzida contra o registo da marca solicitada para os produtos da classe 25;
- ordenar ao recorrido que proceda ao registo da marca solicitada;
- condenar o recorrido despesas do presente processo; e
- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas do processo caso intervenha no presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca figurativa «SG SEIKOH GIKEN», para produtos das classes 3, 7 e 9 — pedido de marca comunitária n.º 908 461

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* registo de marca comunitária n.º 2 390 953 da marca nominativa «SEIKO», para produtos e serviços das classes 1 a 42

*Decisão da Divisão de Oposição:* deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* a recorrente considera que a decisão impugnada da Primeira Câmara de Recurso viola o disposto no Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, a seguir «RMC», na medida em que se baseia numa interpretação errada e incorrecta e numa aplicação inadequada do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do RMC e da jurisprudência aplicável.

**Recurso interposto em 10 de Novembro de 2010 — Comunidad Autónoma de Galicia/Comissão**

**(Processo T-520/10)**

(2011/C 13/62)

*Língua do processo: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Comunidad Autónoma de Galicia (Santiago de Compostela, Espanha) (representantes: S. Martínez Lage e H. Brokelmann, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

- Que se anule a Decisão N 178/2010, de 29 de Setembro de 2010, pela qual se autoriza a compensação por serviço público a favor dos produtores de electricidade em Espanha, e
- que se condene a Comissão no pagamento das despesas do presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A decisão impugnada no presente processo é a mesma que no processo T-484/10, Gas Natural FENOSA SDG/Comissão.

Em apoio das suas pretensões, a recorrente alega os seguintes fundamentos:

- Violação dos direitos processuais garantidos pelo artigo 108.º, n.º 2, TFUE e pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE <sup>(1)</sup>, não tendo a Comissão dado início ao procedimento formal de investigação, a que está obrigada sempre que haja sérias dúvidas sobre a compatibilidade do auxílio examinado com o mercado comum.
- Violação do Regulamento (CE) n.º 1407/2002, de 23 de Julho de 2002, relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão <sup>(2)</sup>.

- Violação do artigo 106.º, n.º 2, TFUE, na medida em que não estão reunidos os requisitos de necessidade e proporcionalidade que essa disposição exige para autorizar o auxílio controvertido, concedido pelas autoridades espanholas para compensar o custo adicional resultante da prestação de um serviço público.
- Violação do artigo 34.º TFUE, por o auxílio controvertido constituir uma medida de efeito equivalente, que não pode justificar-se, em conformidade com o disposto no artigo 36.º TFUE, pela necessidade de garantir o fornecimento eléctrico.
- O auxílio controvertido constitui uma acumulação indevida com o auxílio outorgado à indústria do carvão no período de 2008-2010, contrariamente ao previsto no artigo 8.º, n.º 1, do (CE) n.º 1407/2002 do Conselho, de 23 de Julho de 2002, relativo aos auxílios estatais à indústria do carvão<sup>(3)</sup>, distorcendo gravemente a concorrência no sector da electricidade, ignorando o disposto no artigo 4.º, alíneas d) e e), do mesmo diploma.
- A violação dos artigos 11.º e 191.º TFUE e 3.º, n.º 3, TUE, ao desconhecer a decisão impugnada, na opinião da recorrente, os efeitos prejudiciais que a mesma terá para o meio ambiente.

Por último, a recorrente alega desconhecimento do direito à propriedade garantido pelo artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

<sup>(1)</sup> JO L 83, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 205, p. 1.  
<sup>(3)</sup> JO L 205, p. 1.

### **Recurso interposto em 8 de Novembro de 2010 — Hell Energy/IHMI — Hansa Mineralbrunnen (HELL)**

**(Processo T-522/10)**

(2011/C 13/63)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Hell Energy Magyarország kft (Budapeste, Hungria)  
 (Representante: M. Treis, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Hansa Mineralbrunnen GmbH (Rellingen, Alemanha)

#### **Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas,

desenhos e modelos) de 5 de Agosto de 2010 no processo R 1517/2009-1;

- Deferimento do pedido de registo de marca comunitária n.º 5937107; e

- Condenação da outra parte no processo na Câmara de Recurso no pagamento das despesas do presente processo e das incorridas pela recorrente na Câmara de Recurso e na Divisão de Oposição.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «HELL», para produtos da classe 32 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 5937107

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nominativa «Hella», registada como marca comunitária sob o n.º 5135331, para produtos da classe 32

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Não provimento do recurso

*Fundamentos invocados:* A recorrente considera que a decisão impugnada viola o artigo 8.º, n.º 1, b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso e a Divisão de Oposição erraram ao concluir pela existência de um risco de confusão.

### **Recurso interposto em 8 de Outubro de 2010 — Interkobo/IHMI — XXXLutz Marken (mybaby)**

**(Processo T-523/10)**

(2011/C 13/64)

*Língua em que o recurso foi interposto: polaco*

#### **Partes**

*Recorrente:* Interkobo Sp. z o. o. (Łódź, Polónia) (Representantes: R. Skubisz, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* XXXLutz Marken GmbH (Wels, Austria)

#### **Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 8 de Setembro de 2010 no processo R 88/2009-4, na sua totalidade;